



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 22

de 05 de novembro de 2003

Dispõe sobre a red denominação e criação de empregos públicos no Quadro de Pessoal do Município de São Pedro constante da Lei municipal nº 2.314, de 11 de outubro de 2001 e dá outras providências.

ANTONIETA ELIZA GHIROTTI ANTONELLI,
Prefeita do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município de São Pedro;

Faço saber que a Câmara Municipal de São Pedro aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam red denominados no Quadro de Pessoal do Município, constantes do Quadro II – Empregos Públicos de Provimento Efetivo, da Lei municipal nº 2.314, de 11 de outubro de 2001, os seguintes empregos públicos, com as respectivas vagas e salários:

DENOMINAÇÃO ATUAL	VAGAS	SALÁRIOS
Operador de máquinas	15	570,00
Tratorista	06	405,00
Motorista	40	407,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

DENOMINAÇÃO NOVA	VAGAS	SALÁRIOS
Operador de máquinas I	21	570,00
Motorista I	40	410,00

Parágrafo único. O atual emprego público de tratorista, representado por 6 (seis) vagas no Quadro de Pessoal do Município, passa, com a nova denominação a integrar o elenco de operador de máquinas I.

Art. 2º. Ficam criados no Quadro de Pessoal do Município, incluídos no Quadro II – Empregos Públicos de Provimento Efetivo, da Lei municipal nº 2.314, de 11 de outubro de 2001, os seguintes empregos públicos, com as respectivas vagas e salários:

DENOMINAÇÃO	VAGAS	SALÁRIOS
Operador de máquinas II	10	800,00
Motorista II	20	570,00

Art. 3º. Os atuais ocupantes do emprego público de operador de máquinas e tratorista, serão conduzidos mediante Portaria da Chefia do Executivo para o emprego público de operador de máquinas I, sendo os motoristas, pelo mesmo procedimento, conduzidos para o emprego público de motorista I do Quadro de Pessoal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

Art. 4º. Os equipamentos rodoviários e veículos a serem dirigidos pelos operadores de máquinas e motoristas, obedecerão ao seguinte critério de distribuição:

Operador de máquinas I

Tratores agrícolas, traçados ou não e similares.

Operador de máquinas II

Pá carregadeira, motoniveladora, máquinas de esteira e similares

Motorista I

Carros de passeio, camionetas, vans, ambulâncias, ônibus e micro-ônibus ou similares.

Motorista II

Caminhões com caçamba ou carroceria, caminhões pipa, coletores de lixo ou similares.

Art. 5º. Os empregos públicos de operador de máquinas II e motorista II, criados pelo art. 2º da presente Lei Complementar serão ocupados mediante procedimento administrativo que verificará os atributos de cada profissional, quanto à especialização documentada e prática no trabalho, apurados por Comissão criada para esse fim específico.

Art. 6º. Para a operação de cada máquina ou veículo do patrimônio municipal será sempre exigida a habilitação específica para determinado equipamento, assim como os cursos de segurança como direção defensiva e de transporte de alunos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

Art. 7º. Os recursos decorrentes da execução da presente Lei complementar correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, nos termos do art. 17 da Lei federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro, 05 de novembro de 2003.

ANTONETTA ELIZA GHISOTTI ANTONELLI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria do Município de São Pedro, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e três.

PAULO DE BARROS JUNIOR
Secretário Substituto